



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1589/2021

Cria o Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul - ARMAZENA PARAÍSO.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul – ARMAZENA PARAÍSO.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul será desenvolvido com a efetiva participação da comunidade, coordenado pelo Poder Público Municipal e integrado por órgãos técnicos, científicos, financeiros e de apoio.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do ARMAZENA PARAÍSO:

I – Contribuir para melhorar as condições de secagem e armazenagem de grãos nas propriedades de agricultores familiares;

II – Melhorar a qualidade dos grãos armazenados, evitando perdas no período pós colheita;

III - Aumentar a capacidade estática de armazenagem de grãos no município;

IV – Elaborar projetos e construção de silos secadores de grãos em alvenaria armada para produtores do município;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

V - Capacitar os beneficiários do programa em Boas Práticas de Armazenagem de Grãos;

VI – Aumentar a autossuficiência dos produtores nas dietas dos animais criados tanto para consumo, quanto comercialmente, melhorando a segurança e soberania alimentar das famílias, agregando valor e qualidade ao produto;

VII – Gerar emprego e renda;

VIII – Incrementar a produção e comercialização de grãos;

IX – Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas;

X – Incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – Aumentar a arrecadação municipal através de impostos diretos e indiretos gerados pela comercialização de insumos, materiais, equipamentos, grãos e animais alimentados com dietas equilibradas através da produção e conservação de grãos nas próprias Unidades de Produção Familiar - UPF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul – ARMAZENA PARAÍSO será integrado por uma comissão permanente composta por:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um membro da instituição oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS – ASCAR;

III – Um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Paraíso do Sul – COMDERUR.

Art. 5º O controle do aumento da capacidade estática de armazenagem de grãos do município de Paraíso do Sul e o monitoramento da qualidade dos grãos em silos secadores a serem construídos serão exercidos pela EMATER/RS – ASCAR, supervisionado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e auxiliado pelos produtores beneficiados.

TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Para integrar o Programa de Secagem e Armazenagem de Grãos, os produtores deverão participar dos Cursos de Boas Práticas em Secagem e Armazenagem,



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ministrados pela EMATER/RS – ASCAR com apoio da comissão permanente do referido programa, tendo no mínimo 08 (oito) horas/aula.

Parágrafo Único: O certificado de capacitação será expedido a todo aquele participante com assiduidade mínima de 80% do total do curso.

Art. 7º Para acessar aos benefícios do Programa de Secagem e Armazenagem de Grãos disponibilizados por esta Lei, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir o Certificado do Curso de Capacitação, conforme o artigo 6º;
- II – Possuir talão de produtor do exercício anterior e em curso no município de Paraíso do Sul;
- III – Estar estabelecido com sua atividade produtiva na zona rural de Paraíso do Sul;
- IV – Apresentar certidão negativa de débitos municipais;
- V – Apresentar o Cadastro de Agricultor Familiar;
- VI – Apresentar histórico de produção de grãos dentro da sua Unidade de Produção Familiar - UPF;
- VII – Ter seu nome aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERUR.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º. Os beneficiários do Programa de Secagem e Armazenagem deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - O produtor integrante deste programa deverá arcar com o valor do ventilador de ar de boa procedência, além da instalação de parte elétrica para funcionamento do sistema e equipamentos de manejo para secagem e armazenagem de grãos indicados, ambos conforme especificações do projeto técnico elaborado pela EMATER/RS – ASCAR;

II - Deverá o silo secador ser construído em área coberta, tal como galpão ou varanda, de responsabilidade do produtor, assim como equipamentos para seleção, limpeza e transporte dos grãos.

III – Solicitar uma visita aos técnicos da EMATER/RS - ASCAR e/ou Secretaria da Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul para avaliar viabilidade do local proposto para a construção do silo dentro da UPF.

IV - O produtor deverá disponibilizar a propriedade, para a capacitação/formação de outros agricultores, para realização de visitas de estudantes, dias de campo, entre outros.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º O produtor beneficiado pelo programa, deverá no ato de recebimento do mesmo, celebrar um termo de compromisso junto com a Secretaria da Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul se comprometendo a usar a unidade de secagem e armazenagem por um período de mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da conclusão da obra.

Parágrafo único: Caso o beneficiário do ARMAZENA PARAÍSO não utilizar ou parar de utilizar o silo ao qual foi contemplado pelo programa antes do período de 05 (cinco) anos, após sua conclusão, o mesmo deverá devolver o valor investido, corrigido pelo índice de inflação (IPCA). Caso não efetuar o pagamento o mesmo entrará em dívida ativa com o município.

TÍTULO VI DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 10. O município subsidiará o material e a mão-de-obra destinados à construção de um silo secador de alvenaria armada por Unidade de Produção Familiar - UPF, com capacidade de 100 a 300 sacas, de acordo com a necessidade do produtor apto ao programa.

Parágrafo único: Através da visita *in loco* de técnicos da EMATER/RS – ASCAR e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e, seguindo padrões técnicos, serão utilizadas metodologias para afirmar a necessidade de estocagem em cada UPF apta a integrar o Programa de Secagem e Armazenagem.

Art. 11. A construção será executada por profissional capacitado, de acordo com o projeto técnico elaborado gratuitamente pela EMATER/RS – ASCAR, que se responsabilizará pelo acompanhamento das obras, em parceria com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 12. Técnicos da EMATER/RS – ASCAR e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, serão responsáveis pelo auxílio e capacitações continuadas dos produtores beneficiados nas questões de boas práticas de manejo, secagem e armazenagem dos grãos.

Art. 13. Produtores rurais que não se enquadram no Cadastro de Agricultor Familiar – CAF, ficam aptos aos incentivos, com exceção aos previstos no Art. 10.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. Além dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser concedidos benefícios previstos em outras legislações aos produtores integrantes do ARMAZENA PARAÍSO.

Art. 15. Para incentivar a permanência do jovem no meio rural, 20% dos silos previstos para serem construídos em cada ano, serão priorizados para jovens do município, entre 18 a 29 anos, que trabalhem no meio rural paraisense.

Parágrafo Único: Caso não houverem interessados do público jovem, os benefícios serão destinados aos produtores em geral.

Art. 16. Cada Unidade de Produção Familiar - UPF poderá ser beneficiada uma única vez, pelos benefícios previstos no Artigo 10 desta lei;

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Paraíso do Sul destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Secagem e Armazenagem de Grãos na Agricultura Familiar de Paraíso do Sul.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

22 DE DEZEMBRO DE 2021.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal